



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV00052/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210503DV00052

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Equador
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN
CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Eqador/RN, em 03 de Maio de 2021.

Atenciosamente,


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.	%	Conforme necessidade

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 17.560,40:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.	%	Conforme necessidade	17.560,40	17.560,40
				Total	17.560,40

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

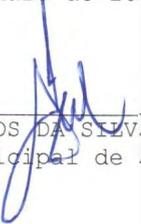
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Maio de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.	%	Conforme necessidade

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

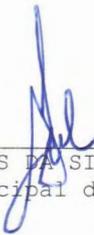
que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.	%	Conforme necessidade	17.560,40	17.560,40
				Total	17.560,40

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 17.560,40.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

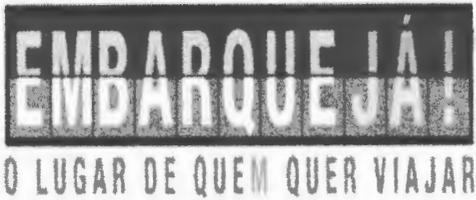
4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Proposta que faz a empresa Embarque Já Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.477.835/0001-90 e Inscrição Municipal nº 169.802-8, estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 4283 SL 01 CEP: 59075-700 – Lagoa Nova, para eventual prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas Nacionais, compreendendo cotação, emissão, remarcação para atendimento a Prefeitura Municipal de Equador.

Os nossos preços ofertados no quadro a abaixo:

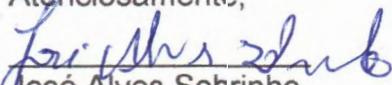
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A RAV	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional	1,00%	R\$ 17.560,40

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços do objeto em referência, assim como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de 60 (Sessenta) dias.

Natal/RN, 03 de maio de 2021.

Atenciosamente,


José Alves Sobrinho
Diretor-CPF: 284.442.644-15

PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN

A Empresa AEROTUR, inscrita no CNPJ nº 05.120.923/0001-09, situada na Rua Apodi, 583 CEP: 59020-130 Natal/RN, vem cordialmente oferecer o seguinte.

Objeto: Serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento.

Conforme solicitado segue a nossa proposta para dispensa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SPASSAGEM (RAV)	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional	0,58%	R\$ 17.560,40

Validade desta proposta é de 60 dias.

Declaramos de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas.

Natal/RN, 03 de Maio de 2021.

Atenciosamente,


Michell Bassani Valle Barbosa da Silva
Gerente Comercial

AEROTUR
Fone: (84) 99108-8115

Natal/RN, 03 de maio de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL EQUADOR

Prezado senhores

ORÇAMENTO DE PREÇOS

A empresa agencia PONTA DO SOL VIAGENS E TURISMO LTDA -ME, estabelecida a Rua Dr. Poty Nóbrega nº 1946 16º andar sala 1605 Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 03.387.359/0001-51, vem atendendo ao vosso requerimento da necessidade desta **AGÊNCIA REGULAR**.

1.02. DECLARAÇÃO – OBJETO

Contratação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e Internacional, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento, com vistas atender as demandas desta agência reguladora.

1.03. DECLARAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A RAV	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional e internacional	0,75%	R\$ 17.560,40

Declaramos que nosso preço contemplam todos os tributos, custos de estrutura de atendimento, encargos trabalhistas, sócias e previdenciários e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis, inclusive tributos, taxas, matérias, encargos sociais, frete, seguro etc.

1.05. DECLARAÇÃO – PRAZO DE VALIDADE

Declaramos que esta proposta tem validade de 30 (Trinta) dias, contados a partir desta apresentação.

1.06. DECLARAÇÃO – DIVERSAS

Declaramos, sob as penas da lei, que efetivaremos a operacionalização conforme termo de referência, inclusive o que diz respeito ao prazo de entrega, especificações, forma de pagamento e garantia.

Atenciosamente
Ponta do Sol Viagens e Turismo Ltda-Me
CNPJ nº 03.387.359/0001-51




GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **Secretaria Administração, Orçamento e Finanças** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN 03 de Maio de 2021.


Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF.: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

02010 - GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02020 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO ORÇ. E FINANÇAS

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.004.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 111

33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111

02030.12.361.004.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL 25%

33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 111

33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111

02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 113

33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 113

02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001

33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

02070 - SECRETARIA DE SAÚDE / FMS

02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 211

33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 211

02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE



33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 211
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE -211

02080 - SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE -001
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 311
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 311

02100 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
02100.04.122.0003.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 03 de MAIO de 2021.


SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91:
Contador



OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN 03 de Maio de 2021.


Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF.: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210503DV00052

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DV00052/2021 - 03/05/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210503DV00052

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa n° DV00052/2021 - 03/05/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DE SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00052/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00052/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00052/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

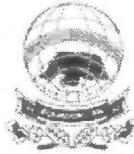
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:
02010 - GABINETE DO PREFEITO
02010.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



02020 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO ORÇ. E FINANÇAS
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02030.12.122.004.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 111
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111
02030.12.361.004.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL 25%
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 111
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111
02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 113
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 113
02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02070 - SECRETARIA DE SAÚDE / FMS
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 211
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 211
02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 211
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 211
02080 - SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 311
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 311
02100 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
02100.04.122.0003.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00052/2021

Equador - RN, 04 de Maio de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - R\$ 17.560,40.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00052/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.						
EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	%	Conforme necessidade	1%	17.560,40	1	
AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	%	Conforme necessidade	0,58%	17.560,40	2	
PONTA DO SOL VIAGENS E TURISMO LTDA	%	Conforme necessidade	0,75%	17.560,40	3	

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

Equador - RN, 04 de Maio de 2021

RESULTADO FINAL:

- EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 17.560,40


FRANÇO AIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00052/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS
- Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.
- Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 05 de Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº DV00052/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210503DV00052

**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
DV00052/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
REGULARIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretarias do município de Equador/RN.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DAS FORMALIDADES

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.



Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretarias do município de Equador/RN. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa foi acompanhada da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado 03 (três) propostas de preço distintas, estando os referidos valores dentro dos padrões permitidos pela lei nº 8.666/93, para contratação direta na modalidade dispensa, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da referida lei.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente autuado.

II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração



de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretarias do município de Equador/RN. Ademais, conforme consta na exposição de motivo, a empresa a ser contratada ofereceu proposta de preço no valor de R\$ 17.560,40 (dezesete mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), estando o referido valor dentro dos parâmetros descritos no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Dessa forma, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93, para reger o presente certame, uma vez que o objeto a ser contratado, esta dentro dos parâmetros e valores previstos na lei.



III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 05 de Maio de 2021.

DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 06 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DV 00052/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00052/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.
10.477.835/0001-90
Item(s): 1.
Valor: R\$ 17.560,40

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 06 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DV 00052/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00052/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.
10.477.835/0001-90
Item(s): 1.
Valor: R\$ 17.560,40

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00052/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00052/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA – ME - R\$ 17.560,40.

Equador - RN, 06 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDV00052/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00052/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/05/2021.

Equador - RN, 06 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 06 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DV 00052/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00052/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 06 de Maio de 2021.

PORTARIA N° DV 00052/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00052/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DV00052/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00052/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 06 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO Nº: 1DV52/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** - AV PRUDENTE DE MORAIS, 4283 - LAGOA NOVA - NATAL - RN, CNPJ nº 10.477.835/0001-90, neste ato representado por Jose Alyes Sobrinho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua das Nogueiras, 7786, Pitimbu - Natal - RN, CPF nº 284.442.644-15, Carteira de Identidade nº 491.721 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00052/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00052/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.560,40 (Dezessete mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.	%	Conforme necessidade	1%	17.560,40
Total:					17.560,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:

02010 - GABINETE DO PREFEITO
02010.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02020 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO ORÇ. E FINANÇAS
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02030.12.122.004.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 111
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111
02030.12.361.004.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL 25%
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 111
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111
02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 113
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 113
02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02070 - SECRETARIA DE SAÚDE / FMS
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 211
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 211
02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 211
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 211
02080 - SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 311
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 311
02100 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
02100.04.122.0003.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/05/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 06 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Marcia Alexia Castro de Moraes
073.264.253-75

Maria da Paz Pascoal
044.823.384-35

PELO CONTRATANTE

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Jose Alves Sobrinho
EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
JOSE ALVES SOBRINHO
284.442.644-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DV52/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** - AV PRUDENTE DE MORAIS, 4283 - LAGOA NOVA - NATAL - RN, CNPJ n° 10.477.835/0001-90, neste ato representado por Jose Alves Sobrinho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua das Nogueiras, 7786, Pitimbu - Natal - RN, CPF n° 284.442.644-15, Carteira de Identidade n° 491.721 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00052/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00052/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.560,40 (Dezessete mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.	%	Conforme necessidade	1%	17.560,40
Total:					17.560,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:

02010 - GABINETE DO PREFEITO
02010.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02020 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO ORÇ. E FINANÇAS
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02030.12.122.004.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 111
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111
02030.12.361.004.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL 25%
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 111
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 111
02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 113
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 113
02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
02070 - SECRETARIA DE SAÚDE / FMS
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 211
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 211
02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 211
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 211
02080 - SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 311
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 311
02100 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
02100.04.122.0003.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
33.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/05/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 06 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Henriete Patrícia Castro de Moura
073.253.264-75

Mania da Paz Pascoal
044-823-384-35

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
JOSE ALVES SOBRINHO
284.442.644-15



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
DAM - Documento de Arrecadação Municipal - Modelo Único



Contribuinte EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA	CPF/CNPJ 10.477.835/0001-90	Vencimento 10/03/2021				
Data Emissão 02/03/2021	Número Controle 00000000482928573	Valor do Documento 291,49				
COMPOSIÇÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL						
Detalhe do Débito	Data / Valor Original	Corrigido R\$	Juros R\$	Multa R\$	Desconto R\$	Total R\$
015 - TL LOCALIZAÇÃO - inscrição 1698028 - 2021	10/03/2021 291,49	291,48	0,00	0,00	0,00	291,49
TOTAL	10/03/2021 291,49	291,49	0,00	0,00	0,00	291,49

Autenticação Mecânica - Via do Contribuinte

corte aqui



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
DAM - Documento de Arrecadação Municipal - Modelo Único

Local de Pagamento Pagável exclusivamente nos canais de auto atendimento, lotéricas e correspondentes bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal	Data Emissão 02/03/2021	Vencimento 10/03/2021
Contribuinte EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA	CPF/CNPJ 10.477.835/0001-90	Valor do Documento 291,49
Instruções 1) Não conceder qualquer desconto ou abatimento. 2) Não receber após o vencimento.		

Autenticação Mecânica - Via do Banco

8185000002-0 91492833202-8 10310800000-3 00482928573-6



SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/03/2021 - AUTO-ATENDIMENTO 11.08.24
4833K72407

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: E JA VIAGENS TUR LTDA 34.420-5
AGENCIA: 3289-X CONTA:

CONVENIO PREF. MUNICIPAL DE NATAL 91492833202-8
Codigo de Barras 8185000002-0 00482928573-6
10310800000-3

Data do pagamento 03/03/2021
Valor Total 291,49

DOCUMENTO: 030301
AUTENTICACAO SISBB:
6.0ED.2B4.0FA.996.18E

Lata no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/118450403216993474829>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 118450403216993474829-1
Data: 04/03/2021 09:57:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALF85309-OSKE;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 09:58:15 GMT-03:00, CNS: 06.8700.1º OFÍCIO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.477.835/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/11/2008
NOME EMPRESARIAL EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMBARQUE JA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRUDENTE DE MORAIS	NÚMERO 4283	COMPLEMENTO EDIF TAWFIC HASBUN SALA 01	
CEP 59.075-700	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@EMBARQUEJA.COM.BR		TELEFONE (84) 3208-5790/ (84) 8701-5970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2021 às 13:31:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO
  CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ. 10.477.835/0001-90

Ato Alterador nº 03 - Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo



JOSE ALVES SOBRINHO, brasileiro(a), natural de Caicó/RN, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1961, empresária, inscrito no CPF. 284.442.644-15, portador da RG nº 491.721 SSP/RN, CNH nº 02178332756 DENTRAN/RN emissão 18/010/2017 válida 16/01/2022, residente e domiciliado à Rua das Nogueiras, 7786 – Pitimbu – Natal/RN – CEP 59.067-510, e;

JOSÉ FREIRE DE ANDRADE NETO, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 26/01/1990, empresário, inscrito no CPF nº 090.340.254-89, RG nº 2.456.139 SSP/RN, CNH nº 04364562200 DETRAN/RN emissão 17/05/2018 Validade 16/05/2023, residente e domiciliado à Rua das Nogueiras, 7786 – Pitimbu – Natal/RN – CEP 59.067-510;

Únicos integrantes da sociedade **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede a Av. Prudente de Moraes, 4283 – Edifício Tawfic Hasbun – Sala 01 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.075-700, registrado na JUCERN sob o NIRE 24200494911, inscrito no CNPJ sob o nº 10.477.835/0001-90, RESOLVEM entre si, de pleno e comum acordo, ALTERAR e CONSOLIDAR seu Contrato Social e Atos Alterador, bem como, ao disposto na Lei 10.406/2002 – Novo Código Civil – e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO

JOSÉ FREIRE DE ANDRADE NETO, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 26/01/1990, empresário, inscrito no CPF nº 090.340.254-89, RG nº 2.456.139 SSP/RN, CNH nº 04364562200 DETRAN/RN emissão 17/05/2018 Validade 16/05/2023, residente e domiciliado à Rua das Nogueiras, 7786 – Pitimbu – Natal/RN – CEP 59.067-510

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio retirante **JOSÉ FREIRE DE ANDRADE NETO**, doa ao sócio permanente **JOSÉ ALVES SOBRINHO**, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL

O **capital social** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
José Alves Sobrinho	100,0	50.000	50.000,00
TOTAL	100,0	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

Com a retirada do sócio a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo sócio, (nos termos do art. 1.012 do Código Civil) **JOSÉ ALVES SOBRINHO**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do **capital social** da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ. 10.477.835/0001-90

Ato Alterador nº 03 - Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo **RUBRICA**



mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: Por ato separado será nomeado um administrador e indicado seus poderes, impedimentos e prazo de gestão.

Parágrafo Segundo: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – A partir do deferimento deste ato a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o **contrato social** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.477.835/0001-90

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

JOSE ALVES SOBRINHO, brasileiro(a), natural de Caicó/RN, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1961, empresária, inscrito no CPF. 284.442.644-15, portador da RG nº 491.721 SSP/RN, CNH nº 02178332756 DENTRAN/RN emissão 18/010/2017 válida 16/01/2022, residente e domiciliado à Rua das Nogueiras, 7786 – Pitimbu – Natal/RN – CEP 59.067-510;

Único sócio da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira sob o nome empresarial de **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede a Av. Prudente de Moraes, 4283 – Edifício Tawfic Hasbun – Sala 01 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.075-700, registrado na JUCERN sob o NIRE 24200494911, inscrito no CNPJ sob o nº **10.477.835/0001-90**. RESOLVE, por este instrumento, consolidar o **contrato social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **Sociedade Limitada Unipessoal** gira sob o nome empresarial de **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Sociedade Limitada Unipessoal** tem sua sede social a Av. Prudente de Moraes, 4283 – Edifício Tawfic Hasbun – Sala 01 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.075-700;

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ. 10.477.835/0001-90

Ato Alterador nº 03 - Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo



CLÁUSULA TERCEIRA – DO objeto social da Sociedade Limitada Unipessoal é:

Atividade Principal

7911-2/00 – Agência de viagens;

Atividade Secundária

7912-1/00 – Operadores de turismo;

7990-2/00 – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 07/11/2008;

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
José Alves Sobrinho	100,0	50.000	50.000,00
TOTAL	100,0	50.000	50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do **capital social**;

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006;

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da **Sociedade Limitada Unipessoal** será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo administrador, (nos termos do art. 1.012 do Código Civil) **JOSÉ ALVES SOBRINHO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do **capital social** da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ. 10.477.835/0001-90



Ato Alterador nº 03 - Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

CLAUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO: O sócio único, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do **balanço patrimonial** e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único **proporcionalmente** às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **sociedade limitada** unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e **incorporação**, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de falecimento do único sócio a **sociedade limitada** unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **sociedade limitada** unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de **NATAL/RN**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio;

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Natal/RN , 06 de abril de 2021


José Alves Sobrinho
CPF nº 284.442.644-15


José Freire de Andrade Neto
CPF nº 090.340.254-89



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ROBERTO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 008177, inscrito no CPF nº 83786449449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
83786449449	008177	JOSE ROBERTO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2021 13:08 SOB Nº 20210244534.
PROTOCOLO: 210244534 DE 19/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102632519. CNPJ DA SEDE: 10477835000190.
NIRE: 24200494911. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2021.
EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.874-8
 Rua: ...
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.º 01, 41 e 52 da Lei Federal 8.032/1994 e Art. 6º da Lei
 nº 11.181/2005 autenticado a seguinte imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 118450302201212280371-1; Data: 03/02/2020 12:13
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS70479-M3A2
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE ALVES SORRINHO

1410791791
 VÁLIDEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 PROIBIDO PLASTIFICAR

DOC. IDENTIDADE - DOC. EMISSOR DE	491721	UF	RN
CPF	264.442.644-35	DATA NASCIMENTO	27/11/1961
FUNÇÃO BENEDITO ALVES DOS SANTOS ZILDA ALVES DOS SANTOS			
PERMISSÃO	ACC	EXPIRA	AE
NÚMERO	02178332756	VALIDADE	16/01/2022
		1ª EMISSÃO	25/02/1982
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Jose Alves Sorrinho</i>			
LOCAL	NATAL, RN	DATA EMISSÃO	18/01/2017
			27803648715 RN70254871

RIO GRANDE DO NORTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.477.835/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:37 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **A5BD.E0D9.D3F3.F39C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6887446
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **10.477.835/0001-90**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **28/04/2021** às **12:57:12** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.64.217.198**.

Validade até **25/08/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2083921	Código de Validação: 705347942787	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 10.477.835/0001-90	Nome/Razão Social: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

169.802-8 - 10.477.835/0001-90

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 28 de abril de 2021

Emitida pela sessão: 344432129 através do IP: 177.64.217.198

Natal (RN), 28 de abril de 2021 às 12:53:36

Página 1 de 1



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.477.835/0001-90

Razão Social: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS 4283 SALA 105 / LAGOA NOVA / NATAL / RN /
59075-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 21/05/2021

Certificação Número: 2021042200561348425921

Informação obtida em 28/04/2021 12:52:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.477.835/0001-90
Certidão nº: 825968/2021
Expedição: 14/01/2021, às 12:01:11
Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.477.835/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



03/05/2021 002729735

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO Nº: 002729735

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

EMBARQUE JA VIAGENS A TURISMO LTDA, residente na AV. PRUDENTE DE MORAIS, 4283, LJ 01, LAGOA NOVA, CEP: 59075-700, vinculado ao CNPJ: 10.477.835/0001-90 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 3 de maio de 2021 às 14h01min.

PEDIDO Nº: **2729735**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV52/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00052/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02010 – GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02020 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO ORÇ. E FINANÇAS 02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02030 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.004.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 111 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 111 02030.12.361.004.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL 25% 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 111 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 111 02030.12.361.0004.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 113 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 113 02040 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02050 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02060 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02070 – SECRETARIA DE SAÚDE / FMS 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 211 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 211 02070.10.302.0006.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 211 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 211 02080 – SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS 02080.08.122.0007.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 311 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 311 02100 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 02100.04.122.0003.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001. VIGÊNCIA: até 06/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV52/2021 - 06.05.21 - EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - R\$ 17.560,40.

Equador - RN, 06 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00052/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00052/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA – ME - R\$ 17.560,40.

Equador - RN, 06 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:DC93E7D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2021. Edição 2519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDV00052/2021



PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00052/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/05/2021.

Equador/RN; em 06 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:555F4871

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2021. Edição 2519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00052/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00052/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 06 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:6BC04F94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2021. Edição 2519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV52/2021**



OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00052/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02010 – GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02020 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO ORÇ. E FINANÇAS 02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02030 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.004.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 111 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 111 02030.12.361.004.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL 25% 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 111 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 111 02030.12.361.0004.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 113 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 113 02040 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02050 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02060 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 02070 – SECRETARIA DE SAÚDE / FMS 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 211 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 211 02070.10.302.0006.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 211 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 211 02080 – SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS 02080.08.122.0007.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE – 311 33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 311 02100 – SECRETARIA DE

CONTROLE INTERNO 02100.04.122.0003.2090 -
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE
CONTROLE INTERNO 33.90.33.00.00 - PASSAGENS E
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE - 001
33.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA
JURIDICA - FONTE - 001. VIGÊNCIA: até
06/05/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal
de Equador e: CT Nº 1DV52/2021 - 06.05.21 - EMBARQUE
JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - R\$ 17.560,40.



Equador/RN;em 06 de Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:6BA45639

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2021. Edição 2519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA: 21050300052 / 2021	286833
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000052/2021
Data da Expedição do Termo: 06/05/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 07/05/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 17560,40
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional, para atender as necessidades das secretárias deste município.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO_DE_REFERÊNCIA2.pdf
Código Validador do Arquivo: 0F1086208E787B8B6D26CD6C06BF9ED0

Nome do Arquivo Anexado: orçamento.pdf
Código Validador do Arquivo: 392A9541E4D0E785D799B121A4B859DA

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 0D7C80F04548F1091DD55124EF0C004B

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: BA5648427ADAD86788AE8C5964A19922

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 7EC779FE995F18072CA26DAEDDB73BA1

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Número do Recibo:286833

Data e hora do Envio: 07/05/2021 08:43:00

Data e hora da criação deste Documento: 07/05/2021 08:43:16



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21050300052/2021	NÚMERO DO RECIBO: 118439
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DV52/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 286833
Período de Vigência do Contrato: 06/05/2021 à 06/05/2022
Data da Assinatura: 06/05/2021
Data da Publicação: 07/05/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 17560,40

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 10.477.835/0001-90

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: D89F75113DEAF276C07B5C53118B31D9

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 13/05/2021 09:17:00
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 118439
Data e hora da criação deste Documento: 13/05/2021 09:17:23